



Processo nº 292/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2015

Objeto: Aquisição de Veículos, conforme descrito no Edital.

I - DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Autovema Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.968.287/0001-36, enviou por e-mail, em 15 de junho de 2015, à esta Comissão de Licitação, impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 07/2015, questionando , em síntese, que:

A Impugnante requer que seja retirada do Edital de Licitação em epigrafe o **item 14. da fiscalização, da entrega e recebimento dos veículos, subitem 14.4.1**, onde sugeriu as seguintes alteração:

De: O prazo para entrega do(s) veículo(s) objeto da licitação, é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida com a ordem de fornecimento.

Para: O prazo para entrega do(s) veículo(s) objeto da licitação, é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida com a ordem de fornecimento.

Solicita ainda a alteração do objeto do lote 02 da licitação:

De: Veículo motorizado tipo Van para 15 (quinze) lugares mais o motorista. Para: Veículo motorizado tipo Van para 14 (quatorze) lugares mais o motorista.

De: Capacidade para 15 (quinze) + 01 (um) lugar do motorista.

Para: Capacidade para 14 (quatorze) + 01 (um) lugar do motorista.

Com os seguintes argumentos: *"A solicitação de dilação de prazo para 90 (noventa) dias, se dá pelo fato de ser **um veículo customizado** por sua produção ser em conformidade com os pedidos lançados na montadora. Comenta ainda sobre a vedação de exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação. Argumentam através de doutrinas, texto de lei e jurisprudência que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência,*



vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade."

II. DA ANÁLISE

Cumpra consignar inicialmente que a minuta do Edital prevê a possibilidade de apresentação de impugnação ao edital no prazo legal, ou seja nos termos dos subitens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, do Edital:

10.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório;

10.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação, no prazo de até 1 (um) dia útil;

10.1.2. Acolhida(s) a(s) impugnação(ões) contra este Edital e ultimadas as providências dela(s) decorrentes, somente serão alterados os prazos e designada nova data para abertura das propostas se, inquestionavelmente, as alterações alcançarem a formulação das propostas. Caso ocorra alteração de datas, o(a) Pregoeiro(a) adotará as providências necessárias para a divulgação, pelos meios legalmente exigidos, da nova data do certame.

Diante da tempestividade acolho a referida impugnação visto que interposta tempestivamente, razão pela qual, passamos a análise dos fatos:

Como a empresa Autovema Veículos Ltda, comenta que tomaram conhecimento do referido Edital o qual causou satisfação por saber que seu veículo atende perfeitamente as condições técnicas exigidas no Edital, bem como estamos ciente que, caso venhamos a vencer o certame essa digníssima administração contará em sua frota com o veículo mais comercializado do mercado brasileiro. Diante desta assertiva apontada pela Empresa, passamos ao questionamento se o veículo atende, não haveria uma gama de outras marcas que atendem o objeto ora mencionado.

Quanto ao veículo ser customizado, as descrições descritas no nosso edital, são especificações mínimas, e a necessidade deste Instituto é de uma Van para 15 passageiros mais o motorista, pois utilizamos este veículo para transporte de servidores e dependentes em tratamento de saúde, conforme descritos no Edital. E se a empresa afirma que o seu veículo atende perfeitamente as condições técnicas do edital então não há no que se falar em alteração do objeto do lote 02 da licitação cadastrada no sistema do Banco do Brasil sob o n. 588675.



Quanto ao prazo de entrega está adequado à necessidade do órgão, em face da necessidade que o Instituto possui de ser provido do material. Por outro lado o próprio Edital prevê em seu item 14.4.3 "O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Edital de Licitação e na Legislação pertinente e em vigor, **salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.**" A dilação prazo de entrega, caso justificativa fundamentada e caso seja necessário.

Considerando que se houvesse alteração no objeto ora em comento, conforme solicitação da impugnante, teria alteração nas propostas e teria que haver nova publicação do ato convocatório, como assim podemos vislumbrar abaixo:

*A Administração não pode descumprir, por força do disposto no art. 41 da Lei no 8.666/1993, as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo que qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados no ato convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, ex VI do art. 21, § 4º, da mesma Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário).***

III - DA CONCLUSÃO

Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito, bem como ao próprio Edital de Licitação, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.** Em razão das respostas apresentadas, e será mantido o edital de acordo com o que está publicado.

Porto Velho, 22 de junho de 2015.


CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO
PREGOEIRA/IPAM